



RESOLVE

TORNAR PÚBLICO a CONVOCAÇÃO para as Eleições Gerais de escolha dos Novos Dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que serão realizadas em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 228, de 08 de abril de 2022, ficando desde já CONVOCADOS todos os membros integrantes do Egrégio Tribunal Pleno a participarem do pleito, na forma prescrita na Lei vigente, e aos interessados aptos a concorrerem aos respectivos cargos, fica estabelecido pelo presente, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira publicação deste edital para requererem suas inscrições no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Recomenda aos magistrados do estado do Amazonas, com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública, realizar consulta preliminar ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS/AM, acautelando-se às concessões de liminares ou à prolação de Decisões acerca das questões judicializadas de saúde pública, em observância ao Enunciado nº 18 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as orientações contidas na Recomendação CNJ nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, para adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

CONSIDERANDO o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde em tramitação neste Poder Judiciário e o representativo dispêndio de recursos públicos decorrente desses processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 6 de abril de 2010 que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, criado pelo CNJ, e tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à qualificação das decisões tomadas pelos Magistrados, em sede de cognição sumária, além da definição de estratégias nas questões de direito sanitário, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês de Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para melhor forma de prestação jurisdicional na área da saúde;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ nº 238/2016, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispôs sobre a criação e manutenção pelos Tribunais de Justiça Regionais e Federais de Comitês Estaduais de Saúde, tendo entre as suas atribuições, auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS);

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos Magistrados, de Primeiro e Segundo Grau, para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde e a necessidade da adoção de medidas de dotar os magistrados de informações que permitam soluções seguras sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Resolução TJAM nº 16, de 16 de outubro de 2018, que criou o Comitê Estadual de Saúde e instituiu o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS/AM), com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas relativas à saúde, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 84, de 14 de agosto de 2019, que deliberou sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas e-NatJus e NATJUS;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016, os quais têm como finalidade, dentre outras, auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança;

CONSIDERANDO a Portaria TJAM nº 1885, de 14 de outubro de 2021, que designou a composição do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS/AM, para o seu fiel funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados do Estado do Amazonas com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública, que realizem consulta preliminar ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário NATJUS/AM ou ao NATJUS



NACIONAL (e-NatJus), os quais deverão emitir manifestações técnicas pertinentes ao tema, prestando ao Magistrado consultante o devido apoio técnico, quando levados a decidirem sobre a concessão de tecnologias em saúde, medicamento, procedimento ou produto, no âmbito do SUS.

Art. 2º O apoio técnico previsto no art. 1º, quando solicitado, deverá observar as disposições contidas no Provimento CNJ nº 84/2019, podendo ser materializada pelos meios disponíveis.

I - Sistema próprio do Tribunal de Justiça do Amazonas. O Magistrado poderá solicitar apoio técnico por meio do Sistema de Automação Judicial - SAJ, nos casos das Varas que tenham disponível, para acesso, a fila de trabalho NATJUS, oportunidade em que será emitida manifestação técnica no caso concreto. O Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS) deverá alimentar a base de dados do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com suas respectivas notas técnicas.

II - Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado por meio do link: www.cnj.jus.br/e-natjus, sendo a consulta realizada por meio de cadastro próprio dos Juízes consultantes, concedido pela Corregedoria deste Tribunal.

III - Endereço eletrônico do setor, natjus@tjam.jus.br, nos demais casos.

Art. 3º O acesso ao sistema e-NatJus será concedido aos servidores indicados pelos:

I - Magistrado Presidente do NATJUS/AM;

II - Magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao NATJUS/AM ou NATJUS NACIONAL;

III - Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NATJUS/AM), cuja finalidade é atender à solicitação de apoio técnico requerida pelos Magistrados.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria dos Tribunais de Justiça, quando solicitadas, conceder o acesso ao sistema e-NatJus aos servidores mencionados no caput, por meio do Sistema de Controle de Acesso corporativo do CNJ.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Amazonas por meio do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas disponibilizará material elucidativo de acesso ao NATJUS/AM, assim como disponibilizará *link* de acesso ao manual de utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Art. 5º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente